



Estatutos

Aprovado a 21 de junho de 2025

Estatutos

Artigo 1º Denominação e sede	5
Artigo 2º Natureza e regime	5
Artigo 3º Âmbito e fim	5
Artigo 4º Símbolos.....	6
Artigo 5º Princípios fundamentais	6
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL.....	6
Artigo 6º Organização territorial.....	6
CAPÍTULO III SÓCIOS, PRATICANTES, TREINADORES E JUÍZES	7
Artigo 7º Sócios	7
Artigo 8º Sócios efetivos, extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos.....	7
Artigo 9º Admissão de sócios.....	7
Artigo 10º Direitos dos sócios	7
Artigo 11º Deveres dos sócios.....	8
Artigo 12º Sanções de sócios	8
Artigo 13º Praticantes, treinadores e juízes.....	8
Artigo 14º Direitos dos praticantes, treinadores e juízes licenciados.....	8
Artigo 15º Deveres dos praticantes, treinadores e juízes licenciados	9
CAPÍTULO IV ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS	9
Artigo 16º	9
Artigo 17º	9
Artigo 18º	9
Artigo 19º	10
Artigo 20º	10
Artigo 21º	10
Artigo 22º Direitos das Associações Distritais.....	10
Artigo 23º Deveres das Associações Distritais	11
Artigo 24º	11
Artigo 25º	11
CAPÍTULO V ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGENTES DESPORTIVOS.....	12
Artigo 26º	12
Artigo 27º	12
Artigo 28º	12
Artigo 29º	12

Artigo 30º	12
Artigo 31º	13
CAPÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS.....	13
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
Artigo 32º Composição.....	13
Artigo 33º Elegibilidade e incompatibilidade.....	13
Artigo 34º Mandato	14
Artigo 35º Perda de mandato	14
Artigo 36º Funcionamento.....	15
Artigo 37º Responsabilidade.....	15
Artigo 38º Vacatura.....	15
Artigo 39º Renúncia	16
SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL.....	16
Artigo 40º Definição e composição.....	16
Artigo 41º Eleição dos delegados.....	17
Artigo 42º Deliberações da Assembleia Geral.....	17
Artigo 43º Competência.....	17
Artigo 44º Alterações a Regulamentos Federativos	18
Artigo 45º Mesa da Assembleia Geral.....	18
Artigo 46º Convocação.....	19
Artigo 47º Reuniões ordinárias	19
Artigo 48º Reuniões extraordinárias.....	19
Artigo 49º Funcionamento.....	19
Artigo 50º Assembleia Eleitoral.....	20
SECÇÃO III PRESIDENTE	21
Artigo 51º Competências	21
SECÇÃO IV DIREÇÃO	22
Artigo 52º Composição.....	22
Artigo 53º Competência.....	22
Artigo 54º Direção Técnica e Comissões.....	22
Artigo 55º Vinculação.....	23
SECÇÃO V CONSELHO DE ARBITRAGEM.....	23
Artigo 56º Composição.....	23
Artigo 57º Competência.....	23

Artigo 58º Funcionamento.....	23
SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL	24
Artigo 59º Composição.....	24
Artigo 60º Funcionamento.....	24
Artigo 61º Competência.....	24
Artigo 62º	24
Artigo 63º	24
Artigo 64º	25
SECÇÃO VII CONSELHO DE JUSTIÇA	25
Artigo 65º Composição.....	25
Artigo 66º Funcionamento.....	25
Artigo 67º Competência.....	25
SECÇÃO VIII CONSELHO DE DISCIPLINA	25
Artigo 68º Composição.....	25
Artigo 69º Funcionamento.....	25
Artigo 70º Competência.....	26
SECÇÃO IX CONSELHO GERAL	26
Artigo 71º Composição.....	26
Artigo 72º Competência.....	26
CAPITULO VII REGIME FINANCEIRO	26
Artigo 73º Competência orçamental	26
Artigo 74º Orçamento.....	26
Artigo 75º Receitas.....	27
Artigo 76º Despesas	27
Artigo 77º Subsídio às associações distritais.....	27
CAPÍTULO VIII REGIME DOCUMENTAL E CONTABILISTICO	28
Artigo 78º	28
CAPITULO IX REGULAMENTOS	28
Artigo 79º	28
Artigo 80º	28
CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29
Artigo 81º Publicitação da atividade	29
Artigo 82º Revogação e entrada em vigor	29

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, abreviadamente denominada de FPDD, foi fundada em quinze de outubro de mil novecentos e noventa e um.
2. A FPDD tem a sua sede provisória na rua Silva Carvalho, número duzentos e vinte cinco, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

Natureza e regime

1. A FPDD é uma Federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado e de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A FPDD rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável ao Sistema Desportivo, às federações de modalidades desportivas individuais e às associações de direito privado.
3. A FPDD seguirá e fará cumprir as normas da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF, associação internacional de que é membro.

Artigo 3º

Âmbito e fim

A FPDD é a entidade máxima da modalidade a que se refere, a nível nacional, e tem por objetivos principais:

1. A nível Nacional
 - a) Regular, promover, dirigir e desenvolver a prática da dança desportiva, nas seguintes modalidades, Dança de Salão (em todas as suas disciplinas independentemente das designações que lhe são atribuídas), Dança Urbana: Locking, Popping, HipHop New Style ou New School e variantes de dança Hip Hop, House Dance e variantes Club Dance, Dancehall e variantes das danças de Fusão, Breaking (Bboying, Bgirling nos formatos de 1vs1 até crew vs crew) para todos os escalões e idades, e ainda outros ritmos de dança, desde que executados no âmbito da competição, em todo o território nacional;
 - b) Promover o poder disciplinar sobre as associações distritais, clubes, atletas e respetivos agentes desportivos seus filiados;
 - c) Organizar anualmente as provas do seu calendário nacional e outras consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da dança desportiva;
 - d) Promover e realizar congressos nacionais abertos a todas as associações e clubes;
 - e) Representar perante a administração pública os interesses dos seus associados;
 - f) Apoiar, fomentar e aceitar as associações e clubes que se dediquem à prática de dança desportiva;
 - g) Autorizar a realização de competições, festivais e exposições organizados pelas associações e clubes filiados ou qualquer outro promotor;
 - h) Enviar às associações, até 31 de outubro, o calendário oficial da época seguinte.

2. A nível Internacional:
 - a) Inscrever os atletas em competições internacionais tendo em conta o interesse técnico das mesmas e o nível de representação;
 - b) Representar a dança desportiva junto das organizações desportivas internacionais, assegurar a participação competitiva das seleções nacionais, bem como programar encontros amigáveis com outras Federações congéneres;
 - c) Autorizar a realização de competições, festivais e exposições organizados pelas associações e clubes filiados;
 - d) Apoiar a participação de dirigentes e técnicos federativos nas atividades promovidas pelos organismos internacionais que gerem a modalidade;
 - e) Manter contactos com o Comité Olímpico Internacional através do Comité Olímpico de Portugal, tendo em vista a participação de atletas nacionais em jornadas olímpicas;
 - f) Estabelecer e manter relações com organismos internacionais da modalidade.

Artigo 4º

Símbolos

1. A FPDD adota como insígnias a bandeira e o emblema próprios, cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.
2. A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, poderá ainda designar-se de forma abreviada pela sigla FPDD.
3. A FPDD, sendo dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, poderá acrescentar essa indicação ou a sigla UPD, à sua denominação.

Artigo 5º

Princípios fundamentais

1. A FPDD organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPDD é independente do Estado, partidos políticos e instituições religiosas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 6º

Organização territorial

1. A FPDD tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
2. Para efeitos da prática da dança desportiva, a divisão territorial mínima coincide com a divisão distrital portuguesa, podendo as associações de clubes intervir, por delegação da FPDD, onde não exista estrutura associativa limítrofe legalmente constituída.
3. No caso das regiões autónomas, a divisão territorial coincide com a própria região.
4. Os clubes para efeitos associativos, deverão filiar-se nas respetivas associações.
5. Se necessário, a FPDD, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

CAPÍTULO III
SÓCIOS, PRATICANTES, TREINADORES E JUÍZES

Artigo 7º

Sócios

A FPDD tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários
- d) De mérito;
- e) Beneméritos.

Artigo 8º

Sócios efetivos, extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos

1. São sócios efetivos, associações distritais e clubes com fins desportivos que se dediquem à prática da dança desportiva.
2. São sócios extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por maioria simples dos delegados presentes.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
4. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
5. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPDD ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 9º

Admissão de sócios

A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção.

Artigo 10º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios efetivos, entre outros:
 - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPDD;
 - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
 - e) Participar nas competições oficiais;
 - f) Colaborar nas atividades da FPDD;
 - g) Ser informado das atividades da FPDD, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direção;

- h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPDD;
 - i) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPDD.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 11º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPDD;
- b) Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento da dança desportiva bem como na difusão dos valores éticos do desporto;
- c) Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte.

Artigo 12º

Sanções de sócios

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos Órgãos Sociais.

Artigo 13º

Praticantes, treinadores e juízes

- 1. A FPDD emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juízes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
- 2. Os praticantes são licenciados como agregados a um sócio efetivo, necessitando de dispor duma aprovação em exame médico desportivo passada em impresso próprio do Instituto Português do Desporto e Juventude ou de quem oficialmente o substitua.
- 3. Os juízes e treinadores podem ser licenciados como agregados se aplicável à respetiva associação.

Artigo 14º

Direitos dos praticantes, treinadores e juízes licenciados

- 1. São direitos dos praticantes, treinadores e juízes de prova licenciados:
 - a) Deter a licença de praticante, treinador ou juiz;
 - b) Participar nas competições da FPDD de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;

- c) Frequentar a sede da FPDD;
 - d) Eleger os respetivos delegados às Assembleias Gerais da FPDD;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respetivos delegados;
 - f) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPDD;
 - g) Gozar da proteção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPDD, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
- a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem selecionáveis para representação nacional em competições internacionais de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
 - b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Deveres dos praticantes, treinadores e juízes licenciados

São deveres dos praticantes, treinadores e juízes licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos;
- b) Pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- c) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPDD.

CAPÍTULO IV ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS

Artigo 16º

- 1. As Associações Distritais têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) clubes que pertençam ao mesmo distrito.
- 2. Obedecem à lei civil em matéria de associações e ao regime jurídico das federações desportivas.
- 3. Têm preferencialmente a sua sede na capital de distrito.
- 4. Regem-se pelos seus próprios estatutos e pelos regulamentos da FPDD.

Artigo 17º

Em casos de exceção devidamente fundamentados, poderá a FPDD autorizar, que as Associações Distritais tenham a sua sede em local que não seja capital de distrito.

Artigo 18º

As Associações Distritais serão entidades desportivas legalmente constituídas sob a forma associativa sem fins lucrativos, organizadas e estruturadas com plena independência administrativa, mas subordinadas aos princípios e normas gerais da FPDD.

Artigo 19º

O pedido para a constituição de Associações Distritais será dirigido à Direção da FPDD, subscrito pelos requerentes e acompanhado de:

- a) Certificado Definitivo de Pessoa Coletiva;
- b) Escritura Notarial;
- c) Estatutos;
- d) Cópia de publicação no Diário da República.

Artigo 20º

A Direção da FPDD apreciará o pedido para a constituição de novas Associações Distritais e resolverá tendo em atenção os interesses da modalidade e os argumentos apresentados pelos requerentes.

Artigo 21º

1. Do indeferimento do pedido apresentado poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral da FPDD.
2. Todas as Associações têm que pagar uma joia de filiação na FPDD, bem como uma quota anual de montante fixado em Assembleia Geral.

Artigo 22º

Direitos das Associações Distritais

1. As Associações Distritais têm direito a:
 - a) Participar, por intermédio dos seus filiados, nas provas federativas de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - b) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
 - c) Representar perante a FPDD os clubes seus filiados;
 - d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
 - e) Receber anualmente apoio financeiro ou técnico de acordo com os critérios estabelecidos pela FPDD;
 - f) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
 - g) Apresentar propostas à Assembleia Geral através dos seus delegados;
 - h) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral;
 - i) Examinar na sede da FPDD nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência.

Artigo 23º **Deveres das Associações Distritais**

1. São deveres das Associações Distritais:

- a) Promover a modalidade, sua organização e disciplina na sua área de intervenção, exercendo tais funções por delegação da FPDD;
- b) Elaborar ou reformular os seus estatutos, segundo os Estatutos da FPDD e da legislação vigente;
- c) Comunicar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados ou representantes bem como a mudança da sede ou instalações;
- d) Comunicar à FPDD as iniciativas mais importantes na área da dança desportiva;
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e os Estatutos da FPDD;
- h) Organizar competições regionais entre os seus clubes filiados;
- i) Participar e colaborar nas competições a promover pela FPDD;
- j) Submeter à autorização da FPDD o seu calendário regional de competições e festivais/exibições nos prazos previamente estabelecidos;
- k) Apresentar à FPDD até 30 de novembro de cada ano civil o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Enviar à FPDD até 30 de novembro de cada ano civil, a relação completa dos clubes seus filiados, indicando a sede, número de pessoa coletiva e treinador responsável;
- m) Enviar até 15 de dezembro, de cada ano civil, a listagem de atletas por clube acompanhada do respetivo pagamento de seguro desportivo da época seguinte;
- n) Enviar até 4 dias úteis após as competições regionais as classificações dos atletas participantes por clube;
- o) Apresentar à FPDD no decurso do mês de março de cada ano civil e antes da Assembleia Geral da FPDD, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior;
- p) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- q) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- r) Promover o pagamento atempado pela sua filiação.

Artigo 24º

O incumprimento de quaisquer das alíneas referidas no artigo anterior implicará a anulação automática de quaisquer subsídios ou apoios técnicos para o ano civil seguinte.

Artigo 25º

As Associações Distritais, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD, têm que ter as quotas da FPDD em dia.

CAPÍTULO V

ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 26º

As Associações representativas de agentes desportivos devem ter âmbito nacional e reger-se por estatutos próprios.

Artigo 27º

São considerados agentes desportivos: os Praticantes, Treinadores, Juizes e todas as pessoas, em geral, que intervêm no fenómeno desportivo.

Artigo 28º

O reconhecimento destas Associações por parte da FPDD, é feito através da apresentação do certificado definitivo de pessoa coletiva, da escritura notarial, dos estatutos e da fotocópia da sua publicação oficial.

Artigo 29º

São direitos das Associações:

- a) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
- b) Representar na Assembleia Geral da FPDD os agentes desportivos seus filiados;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
- d) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 30º

São deveres das Associações:

- a) Enviar à FPDD até 30 novembro de cada ano civil, a relação completa dos seus associados;
- b) Enviar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados, bem como a mudança de sede;
- c) Enviar à FPDD cópia da ata da Assembleia Geral e do parecer do seu Conselho Fiscal que aprovou o Relatório e Contas do ano imediatamente anterior;
- d) Fazer seguro desportivo de todos os seus associados no prazo estabelecido no artigo 23º alínea m);
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPDD;
- h) Participar e colaborar nas provas a promover pela FPDD;

- i) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- j) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- k) Apresentar à FPDD até 30 de novembro de cada ano civil o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Apresentar à FPDD no decurso do mês de março de cada ano civil e antes da Assembleia Geral da FPDD, o relatório de Contas e o parecer Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

Artigo 31º

As Associações representativas de agentes desportivos, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD têm que ter as quotas à FPDD em dia.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º

Composição

1. A FPDD realiza os seus fins e exerce as competências através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho de Arbitragem;
 - e) Conselho Fiscal;
 - f) Conselho de Justiça;
 - g) Conselho de Disciplina;
 - h) Conselho Geral.
2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.
3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do número 1, devem possuir um número ímpar de membros.
4. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos de Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3%.

Artigo 33º

Elegibilidade e incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos federativos os indivíduos que, cumulativamente:
 - a) Sejam maiores de 18 anos;
 - b) Tenham nacionalidade portuguesa;
 - c) Não estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não sejam devedores ou credores da FPDD;

- e) Não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após cumprimento de pena;
 - f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
- a) O exercício de outro cargo na FPDD;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPDD;
 - c) O exercício de outro cargo nos órgãos das associações distritais ou associações de classe que sejam sócios da FPDD;
 - d) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube ou sociedade desportiva, juiz de prova ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral.
 - e) Para efeitos da alínea d) do presente número, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de juiz em provas e competições internacionais.
 - f) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direção, o exercício de cargo diretivo em outra federação desportiva nacional.

Artigo 34º

Mandato

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, não podendo os mesmos exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.
- 2. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 35º

Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Renunciem ao mandato, não podendo neste caso candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia;
 - b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano social;
 - c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 33º ou na lei.
- 2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem como assim, quando nele tenha

interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 36º **Funcionamento**

1. Com exceção da Assembleia Geral que se rege pelo art.º 175º do Código Civil e pelo art.º 49.º dos Estatutos, os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os Presentes.

Artigo 37º **Responsabilidade**

1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a FPDD, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em ata a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.
3. As responsabilidades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo cessam com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral, exceto quanto a faltas que a esta hajam sido ocultadas ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
4. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 38º **Vacatura**

1. A Assembleia Geral deve declarar a vacatura de qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos membros que o componham.
2. Ocorrendo a renúncia de titulares dos órgãos sociais, à exceção do Presidente da Federação, o lugar vago será suprido pelo suplente eleito.
3. Se no processo de vacatura se verificar falta de quórum será realizada a eleição para todos os cargos do órgão, assumindo funções até ao fim do mandato a decorrer.
4. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na lista eleita, este órgão propõe à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito nos termos do disposto no n.º 41, n.5 do RJFD.
5. Em caso de vacatura dos delegados, entram os substitutos e esgotados os substitutos, têm de ser eleitos ou designados novos delegados, tal como estipulado no artigo 33.º, n.º 1 do RJFD, de acordo com o Regulamento Eleitoral da FPDD.
6. Se o Presidente cessar o seu mandato, seja por que motivo for, tem que haver eleições para todos os órgãos, incluindo a Assembleia Geral.
7. Quando a exoneração abranger todos os órgãos sociais e isso ocorrer no último ano do mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos

órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de janeiro seguinte.

Artigo 39º **Renúncia**

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da FPDD e ao do órgão a que pertencem.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 40º **Definição e composição**

1. A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efetivos da FPDD no pleno gozo dos seus direitos e dos delegados dos praticantes, treinadores e juízes.
2. A Assembleia geral é composta por oitenta (80) delegados.
3. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Sócios numa percentagem nunca superior a 70% do total dos delegados à Assembleia Geral:
 - a) Cinquenta e seis (56) Delegados representam os clubes e sociedades desportivas que participem nos quadros competitivos de âmbito regional e nacional;
 - b) Os restantes 30% dos delegados à Assembleia Geral, referidos no ponto nº 2, são distribuídos da seguinte forma:
 - i. Doze (12) Delegados representam os praticantes desportivos, inscritos em cada época desportiva;
 - ii. Seis (6) Delegados representam os treinadores inscritos em cada época desportiva;
 - iii. Seis (6) Delegados representam os juízes de prova, inscritos em cada época desportiva.
5. As associações distritais de clubes e as associações de classe representativa de praticantes, treinadores e juízes de prova, podem designar um (1) delegado por cada entidade.
6. Os delegados designados nos termos do número anterior são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias.
7. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
8. O número de delegados a que cada sócio efetivo tem direito, nos termos do Art.º 41º, é calculado pela secretaria da FPDD e o respetivo número apurado comunicado às associações distritais e respetivos clubes, através da publicação no sítio oficial da Internet da FPDD.
9. Os sócios efetivos devem proceder logo que lhes seja possível à eleição dos delegados a que têm direito e dar a conhecer a respetiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral, bem como para Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 41º
Eleição dos delegados

1. O número de delegados representantes de clubes ou das respetivas associações distritais tem de ser idêntico. Os clubes, no seu primeiro ano de inscrição não contarão para a eleição de delegados.
2. Os delegados à Assembleia Geral da FPDD são designados ou eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente a um ciclo olímpico.
3. A eleição dos delegados dos treinadores, juízes e praticantes é efetuada de entre os seus pares, sob a égide da FPDD, em Assembleia Eleitoral, de acordo com o respetivo Regulamento, para um período de quatro (4) anos, correspondente a um ciclo olímpico.
4. A identificação dos delegados eleitos deve ser comunicada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral à Direção por cada elaboração ou atualização do Caderno Eleitoral.

Artigo 42º
Deliberações da Assembleia Geral

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência, com exceção para a Assembleia Geral Eleitoral, onde o voto pode ser exercido por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades: Sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos e os membros dos órgãos sociais.
4. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
 - a) Os sócios com atividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

Artigo 43º
Competência

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral.
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos Presidente, Conselho fiscal, Conselho de disciplina, Conselho de justiça e Conselho de arbitragem.
- c) A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
- f) A aprovação da qualidade de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva;

- h) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
 - a. O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa.
- i) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
- j) Conceder ao Presidente da FPDD autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício dos cargos;
- k) Conceder ao Presidente da Assembleia Geral da FPDD autorização para esta demandar o Presidente da FPDD por atos praticados no exercício do cargo;
- l) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direção;
- m) Indultar ou comutar as penas ouvidos os Conselhos de Disciplina e de Justiça, exceto os casos de dopagem, corrupção e violência.
- n) Aprovar a alteração de morada da sede da FPDD.
- o) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Artigo 44º

Alterações a Regulamentos Federativos

A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo apenas produz efeitos a partir da época desportiva seguinte, salvo quando a alteração decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 45º

Mesa da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direção, quando para estas solicitado;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
 - f) Nas Assembleias Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.
4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 46º
Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos delegados, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.
2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado no sítio da Internet da FPDD, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os documentos sujeitos a discussão.

Artigo 47º
Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato.
3. A Assembleia Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.
4. A Assembleia Eleitoral dos delegados representantes de praticantes, treinadores e juizes de prova, reúne ordinariamente em janeiro do último ano do ciclo olímpico
5. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.

Artigo 48º
Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para tratar de assuntos da competência deste órgão;
2. Por solicitação do Presidente da Federação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 49º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral, salvo se no caso de Assembleia Geral Eleitoral.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. A dissolução da FPDD ou a alteração do seu âmbito, referido no artº. 3º, carecem de quatro quintos de todos os delegados com direito a voto

6. A aprovação de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. A oneração ou alienação de bens imóveis da FPDD exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
8. O voto na Assembleia Geral é pessoal e intransmissível, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência.
9. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
10. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
11. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum efeito a deliberação, prosseguindo a reunião
12. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão).
13. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante circunstâncias excecionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Artigo 50º

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.
2. O Regulamento das Assembleias Eleitorais encontra-se detalhadamente descrito no Regulamento Eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral deve ser formalmente informada da identificação dos delegados dos sócios efetivos, dos praticantes, dos treinadores e dos juízes.
4. A responsabilidade da determinação do número de delegados de cada sócio efetivo é da Direção cessante que o comunicará com a antecedência devida via Internet aos sócios efetivos e à Mesa da Assembleia Geral.
5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos sociais.
6. O Presidente da Federação é eleito em Assembleia Geral por maioria simples, em sufrágio direto e secreto.
7. Os membros dos órgãos sociais colegiais para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por até 10% dos delegados eleitores à Assembleia Geral.
8. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.

9. As candidaturas são acompanhadas dos respetivos projetos de ação a cumprir durante o mandato, bem como das declarações de aceitação dos candidatos propostos.
10. As candidaturas e os projetos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação no sítio da Internet da FPDD ou podem ser enviados pelo correio, a expensas próprias, para os sócios efetivos, praticantes, juízes e treinadores licenciados.
11. As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça e de Arbitragem, bem como da Direção devem conter pelo menos 2 suplentes, que só serão chamados a funções nos eventuais casos de vacatura.
12. O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente por cada delegado à Assembleia Geral.
13. É admissível o voto por correspondência.
14. As reclamações apresentadas pelos delegados sobre qualquer irregularidade que possa ferir o ato eleitoral são decididas pela Mesa.
15. Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respetiva posse.

SECÇÃO III PRESIDENTE

Artigo 51º Competências

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPDD é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção e compete-lhe especialmente:
 - a) Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;
 - b) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
 - c) Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - d) Representar a Federação em juízo;
 - e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h) Negociar contratos;
 - i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção e presidir a elas;
 - j) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;
 - k) Aprovar a constituição das direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas, Direção e Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO IV DIREÇÃO

Artigo 52º Composição

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. A Direção é composta por sete elementos.
3. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, e inexistindo suplentes, a Direção propõe à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.

Artigo 53º Competência

- a) Compete à Direção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:
 - i. Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
 - ii. Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos;
- b) Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais;
- c) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar e publicitar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicitá-los;
- f) Organizar as competições desportivas oficiais;
- g) Organizar as seleções nacionais;
- h) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- i) Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento;
- j) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD;
- m) Administrar os negócios;
- n) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

Artigo 54º Direção Técnica e Comissões

1. A Direção propõe ao Presidente a composição das Direções Técnicas e Comissões para sua aprovação;
2. Para o exercício das suas competências o Presidente pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direção.
3. A composição da Direção Técnica e das Comissões está sujeita a aprovação do Presidente.

4. As decisões da Direção Técnica e das Comissões são sempre imputáveis ao Presidente.

Artigo 55º

Vinculação

A FPDD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e um membro da Direção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, designados pelo Presidente para o efeito.

SECÇÃO V

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 56º

Composição

O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 57º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade de arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos juízes;
- c) Proceder à classificação e observação técnica dos juízes;
- d) Propor a realização de cursos tendo em vista a atualização e a formação de novos Juízes;
- e) Apresentar um plano anual de atividades, até 31 de outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direção da FPDD;
- f) Apresentar até 31 de outubro de cada ano um projeto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte;
- g) Apresentar até 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades da época anterior.

Artigo 58º

Funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente o achar necessário.
2. Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.
3. O Conselho de Arbitragem reger-se-á pelos estatutos e regulamento geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Direção.

SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 59º

Composição

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos dois Suplentes. Quando um dos elementos não for revisor oficial de contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 60º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será sempre assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 61º

Competência

Compete em especial ao Conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 62º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- b) Assistir às reuniões da Direção sempre que a Direção o ache necessário;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos da sua competência.

Artigo 63º

Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as atas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

Artigo 64º

Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projetos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.

SECÇÃO VII CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 65º

Composição

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 66º

Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 67º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões relacionadas com a aplicação das normas técnicas e disciplinares.

SECÇÃO VIII CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 68º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 69º

Funcionamento

O Conselho de Disciplina reúne:

- a) Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infrações disciplinares;
- b) Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 70º
Competência

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
- b) Colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da FPDD, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- c) Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
- d) Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitados pela Direção.

SECÇÃO IX
CONSELHO GERAL

Artigo 71º
Composição

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da dança desportiva.
2. O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral.
3. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podem ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

Artigo 72º
Competência

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciar-se a pedido da Direção, sobre matéria do âmbito da FPDD.

CAPÍTULO VII
REGIME FINANCEIRO

Artigo 73º
Competência orçamental

Compete à Direção, através do titular da área financeira estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 74º
Orçamento

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;

- b) O projeto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das atividades da FPDD.

Artigo 75º **Receitas**

Constituem receitas da FPDD:

- a) O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- b) As taxas de filiação das associações distritais e outros agentes desportivos;
- c) A quotização das associações distritais e outros agentes desportivos;
- d) As taxas de inscrição em provas federativas;
- e) As comparticipações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- f) As multas de infrações aos estatutos e regulamentos;
- g) Os saldos das contas de anos findos;
- h) O produto líquido da venda de quaisquer bens;
- i) As verbas provenientes de contratos publicitários;
- j) Taxas de processos e de recursos julgados improcedentes;
- k) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 76º **Despesas**

Constituem despesas da FPDD os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes Estatutos nomeadamente:

- a) Os encargos administrativos com pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) As remunerações a técnicos e colaboradores da FPDD;
- d) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPDD quando nomeados para serviços desta;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD;
- f) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As dotações às associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre a administração pública e a FPDD;
- h) Os encargos com ações de formação, deteção de talentos e outras atividades técnico desportivas;
- i) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 77º **Subsídio às associações distritais**

1. A concessão de apoio financeiro pela FPDD às associações distritais, obedecerá a critérios definidos em reunião de Direção.
2. A disponibilização dos subsídios só se efetivará face à apresentação por parte das Associações Distritais do relatório e contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VIII REGIME DOCUMENTAL E CONTABILÍSTICO

Artigo 78º

Constituem o Regime Documental e contabilístico da FPDD:

- a) O livro de registos das associações distritais, em que deverão constar as denominações das mesmas, o domicílio social e os nomes e apelidos dos seus membros estatutários, assim como as datas de tomada de posse e termo dos seus cargos;
- b) Os livros de atas da Federação que consignarão as reuniões celebradas por qualquer órgão estatutário;
- c) Os livros de contabilidade, nos quais figurarão as receitas e despesas da Federação, devendo precisar-se a procedência e o destino das mesmas;
- d) Qualquer outro livro que regularmente seja necessário para melhor funcionamento da estrutura federativa;
- e) A FPDD adaptará a sua contabilidade ao Plano Oficial de Contabilidade, POCFAAC;
- f) A FPDD submeterá o seu regime documental e contabilístico às auditorias estabelecidas pelas normas vigentes.

CAPÍTULO IX REGULAMENTOS

Artigo 79º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento Geral;
- b) Regulamento Eleitoral;
- c) Regulamento Disciplinar;
- d) Regulamento Antidopagem;
- e) Regulamento de Prevenção de Violência;
- f) Regulamento Geral de Arbitragem;
- g) Regulamento para a integridade.

Artigo 80º

Para além destes, poderão ser elaborados outros regulamentos internos que sejam considerados necessários.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81º

Publicitação da atividade

1. A Federação publicita na respetiva página oficial na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio eletrónico).
 - g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre os clubes e as entidades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;
 - h) Outros dados de acesso público previstos decreto-lei 248-B de 2008, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.
2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 82º

Revogação e entrada em vigor

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2025, considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral registada na ata nº 91 de 27 de maio de 2022.